QUANTUM AI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 42.831.740/0001-10
("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 dias do mês de dezembro de 2025, às 10hs, de forma não presencial, pela administradora do Fundo, a BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.547-005, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("Administradora").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada devido a presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do artigo 72, parágrafo 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22"), presentes também o representante da Administradora e da BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.696.473/0001-40 ("Gestora").

MESA: Presidente: Sabrina Ribeiro Molina; Secretário: Marcelo Alves Varejão.

ORDEM DO DIA:

(i) Ratificar a ciência e concordância da realização pela Classe de operações de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), sem qualquer limite do seu capital subscrito, e observadas as restrições previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;

(ii) Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento") e o anexo de sua classe única ("Classe" e "Anexo") para:

(a) Alterar o item 2.1.1. e o item 2.2.1. do Regulamento para atualizar os dados da Administradora e da Gestora;

(a) Incluir o item 1.3. para deixar expresso que a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas subscritas;

(b) Alterar o item 4.2. para passar a prever que a emissão de novas Cotas ficará a exclusivo critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(c) Incluir o item 6.2.7. do Anexo para passar a prever a permissão para a Classe realizar AFAC.

**(iii)** Consolidar a nova versão do regulamento considerando o disposto no item (ii) acima.

**(iv)** A cisão parcial da Classe, por ativo, nos termos do artigo 70, inciso IV, da Resolução CVM nº 175, envolvendo todos os ativos integrantes de sua carteira, com exceção da totalidade das ações e direitos **detidos pelo Fundo** de emissão da **Big Data e Cap Sur Health**, registrados na carteira pelos respectivos códigos, que permanecerão integralmente alocados na Classe (doravante "Ativos Cindidos" e "Cisão Parcial", respectivamente); e

**(v)** Em decorrência da Cisão Parcial, a incorporação dos Ativos Cedidos pela **CLASSE ÚNICA DO PROVIDENCE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [em constituição] ("Classe Incorporadora").

**DELIBERAÇÕES**: Analisada e discutida as matérias objeto da ordem do dia, os Cotistas, detentores da totalidade das cotas emitidas da Classe, decidiram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

**(i)** Ratificar a ciência e concordância da realização pela Classe de operações de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") desde 05 de janeiro de 2025, sem qualquer limite do seu capital subscrito, e observadas as restrições previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;

**(ii)** Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento") e o anexo de sua classe única ("Classe" e "Anexo") para:

(b) Alterar o item 2.1.1. e o item 2.2.1. do Regulamento para atualizar os dados da Administradora e da Gestora;

(c) Incluir o item 1.3. do Anexo para deixar expresso que a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas subscritas, a qual passará a vigorar conforme a seguir:

*"1.3. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas subscritas."*

(d) Alterar o item 4.2. do Anexo para passar a prever que a emissão de novas Cotas ficará a exclusivo critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, a qual passará a vigorar conforme a seguir:

*"4.2. Fica a critério da GESTORA a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate."*

(e) Incluir o item 6.2.7. do Anexo para passar a prever a permissão para a Classe realizar adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), a qual passará a vigorar conforme a seguir:

*"6.2.7. A Classe pode realizar adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") nas companhias que compõem a sua carteira, desde que:*
*(a) Possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;*
*(b) Observe o limite de 100% do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;*
*(c) É vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e*
*(d) O AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses."*

(iii) Consolidar a nova versão do Regulamento e do Anexo considerando o disposto no item (ii) acima, os quais passarão a vigorar na forma do Anexo I à presente com efeitos retroativos à 08 de outubro de 2025.

(iv) a Cisão Parcial da Classe, por ativo, nos termos do artigo 70, inciso IV, da Resolução CVM nº 175, mediante a transferência à Classe Incorporadora de todos os Ativos Cindidos, a partir do fechamento de 26 de dezembro de 2025 e abertura dos mercados em 29 de dezembro de 2025 ("Data da Cisão"); e

(v) em decorrência da Cisão Parcial, a incorporação dos Ativos Cindidos pela Classe Incorporadora, a partir da Data da Cisão.

A transferência dos Ativos Cindidos, incluindo seus direitos e obrigações da Classe à Classe Incorporadora ocorrerá na Data de Cisão, pelos respectivos valores contábeis registrados naquela data.

Os Cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade desta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Mesa:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Sabrina Ribeiro Molina | Marcelo Alves Varejão |
| Presidente | Secretário(a) |

Administradora:

_____

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestora:

_____

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO

[NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO]